ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

Publicado em 05/07/00
Lenisvaldo Pereira Belmonte
Assessor

LEI Nº 4.036, DE 05 DE JULHO DE 2.000

Proíbe a venda da chamada "cola de sapateiro" a menores de 18 anos e dá outras providências."

O Povo do Município de Parauapebas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Proibida, em todo o território do Município, a venda da denominada "cola de sapateiro" a menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo Único - A aludida vedação se estende a quaisquer outros produtos que contenham substâncias capazes de provocar sensações alucinógenas.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Saúde, cabe a expedição de normas objetivando a classificação e controle dos produtos referidos nesta Lei, além do cadastramento e fiscalização dos estabelecimentos comerciais do ramo.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais infratores, ficam sujeitos a multa, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - O Município fica autorizado a celebrar convênio com a União e o Estado, visando outras formas de prevenção ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes que originem dependência física ou psíquica, consoante dispositivos da Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parauapebas, 05 de julho de 2.000

Ana Isabel Mesquita Salmen
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE PARAUAPEBAS
Fazendo a cidade da sua vida melhor.